



Câmara Municipal de Vertente do Lério
Aprovado em 30 101 10005

Severina franca de S. Solo a

PROJETO DE LEI Nº 009/2025

EMENTA: Institui o programa "EDUCAÇÃO PARA TODOS" a obrigatoriedade da disponibilização de profissionais para o acompanhamento escolar de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Vertente do Lério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vertente do Lério, o "PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA TODOS", para atendimento de alunos da rede municipal de ensino com deficiências, síndromes ou mobilidade reduzida.
- § 1°. O "PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA TODOS" está em consonância as determinações da Lei Federal n° 9.394/1996, Lei de Lei Federal nº 12.764/2012, Decreto nº 8.368/2014, no que se refere no que se refere ao caso específico do aluno com autismo.
- § 2°. Todo aluno da rede municipal de ensino portador de deficiências, mobilidade reduzida, Síndromes será contemplado pelo "PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA TODOS", sendo obrigatória a apresentação do laudo médico.
- § 3º. O "PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA TODOS" obriga o Município de Vertente do Lério na disponibilização de profissionais de apoio escolar especializados para acompanhar estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal.
- **Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.487/2015, e conforme o disposto na Lei Federal nº 12.764/2012.



Câmara Municipal de Vertente do Lério
Aprovado em 30 104 12025

Severma França de Solus Sulva
Presidento

Art. 3º Os estudantes com TEA regularmente matriculados na rede municipal de ensino terão direito a acompanhante especializado, nas situações em que houver laudo médico e/ou avaliação pedagógica que indiquem a necessidade de suporte individualizado, conforme previsto no Decreto nº 8.368/2014.

CAPÍTULO II

Dos Profissionais de Apoio Especializado

- Art. 4º Os profissionais de apoio escolar especializados exercerão, entre outras, as seguintes funções:
- I Acompanhar o aluno durante o período de aula, oferecendo o suporte necessário à sua participação nas atividades pedagógicas e sociais;
- II Promover a autonomia do aluno, respeitando seu ritmo e suas necessidades específicas;
- III Colaborar com professores e equipe pedagógica na execução das atividades escolares, sem substituí-los na função de ensino;
- IV Auxiliar nas atividades de alimentação, locomoção, higiene e outros cuidados pessoais, conforme a necessidade do estudante;
- V Contribuir para a inclusão plena e efetiva do aluno em ambiente escolar.
- **Art. 5º** Na ausência de servidores efetivos capacitados para exercerem a função de apoio escolar especializados, os profissionais poderão ser:
- I Profissionais contratados especificamente para essa função;
- II Prestadores de serviço oriundos de convênios ou parcerias com entidades especializadas.

CAPÍTULO III

Da Capacitação

- **Art. 6º** O Município promoverá, periodicamente, programas de capacitação e formação continuada para os profissionais que atuarem como acompanhantes escolares especializados, abrangendo temas como:
- I Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas especificidades;
- II Estratégias de inclusão e práticas pedagógicas adaptadas;
- III Técnicas de comunicação alternativa e comportamental;
- IV Noções básicas de primeiros socorros.

(81) 3634-7156 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br | Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55.578-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60





Câmara Municipal de Vertente do Léric Aprovado em 30 104 12095

Severina França de Sales Selva

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 7º O acompanhamento especializado deverá ser garantido desde o início do ano letivo, tão logo haja a matrícula do estudante e a identificação de sua necessidade específica, mediante apresentação de laudo ou avaliação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vertente do Lério, 28 de abril de 2025.

HISTENIO JUNIOR DA SILVA SALES

Prefeito do Município de Vertente do Lério





MENSAGEM Nº 009/2025

Vertente do Lério, 28 de abril de 2025

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Dirijo-me a esta augusta Casa Legislativa para submeter à apreciação dos nobres parlamentares proposta, com fundamento no interesse público e na urgência que a matéria requer, de convocação extraordinária dos Senhores Vereadores para a realização de sessão destinada à apreciação e deliberação do **Projeto de Lei que institui o "Programa Educação para Todos"**, cujo objetivo é a implementação de políticas de acompanhamento especializado às crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino.

Ressalte-se que, em virtude do feriado nacional do Dia do Trabalhador, no próximo 1º de maio de 2025, coincidente com o dia habitual de realização das sessões legislativas ordinárias, a urgência da convocação ora pleiteada torna-se ainda mais necessária, de modo a garantir a tramitação célere da proposição e permitir o imediato início das ações necessárias à sua implementação, em consonância com as diretrizes legais previstas na Lei Federal nº 12.764/2012, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Diante da relevância social do projeto, que visa assegurar o pleno exercício do direito fundamental à educação inclusiva e de qualidade para todas as crianças do nosso Município, solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência para que sejam adotadas as providências necessárias à convocação, em caráter de urgência, da referida sessão extraordinária, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Ademais, esclarecemos que a respeita os limites orçamentários do Município, estando contemplada na programação financeira do exercício vigente, sem comprometer a execução do programa nem outras ações da administração municipal.





Diante do exposto, encaminhamos o presente pleito a esta Casa Legislativa, confiantes na sensibilidade e no compromisso dos nobres vereadores com a valorização dos beneficiários do programa e com a manutenção da eficiência das políticas públicas municipais.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

HISTENIO JÚNIOR DA SILVA SALES

Prefeito do Município de Vertente do Lério